

RECEBI O ORIGINAL
EM: 03/02/2023
DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL Nº 297
ASS. SM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 203/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Elias Martins da Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 025.584.832-34

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99276-2395

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3103

PROCESSO Nº: 1841/T/03

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-010, km 64, Ramal do Betel, km 1,5; Rio Preto da Eva-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	02°41'15,94"	59°47'52,30"	P4	02°41'49,84"	59°48'19,61"
P2	02°42'09,98"	59°48'03,46"	P5	02°41'50,26"	59°48'44,96"
P3	02°42'08,52"	59°48'19,78"	P6	02°41'20,99"	59°48'45,33"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de criação de animais de grande porte - Bovinocultura, no imóvel denominado "**Fazenda Bela Vista**", em uma área de 92,15ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO (S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 29,9681	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (%) 82,8001
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 2.397,4500	ÁREA DE USO ATUAL (HÁ) 264,5400
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 305,7700	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 1.985,0900	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

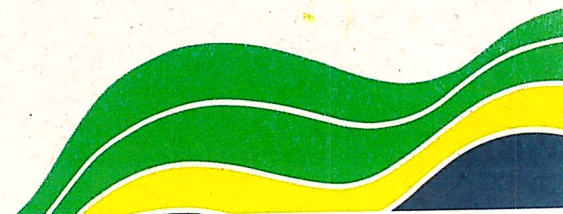
- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

03 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 203/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1841/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros);
8. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12
10. É expressamente proibida a queimá e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002.
13. Manter cópia do receituário Agronômico e Registro de Entrega e Recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
14. Manter o programa de boas práticas de produção pecuária.
15. Solicitar Licença Ambiental para atividade de queima controlada no caso de uso do fogo no manejo das pastagens.
16. Atender eventuais notificações decorrentes da análise do CAR/SISCAR através da Central do Proprietário/Possuidor e em casos necessários, via comunicação oficial do órgão competente.